



PROCESSO N° 57/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2025

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de hotel na cidade de **São Lourenço – MG**, para a hospedagem de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pará de Minas, em períodos distintos entre os dias **20 e 22 de agosto de 2025**, em razão da participação no **VII Encontro da Rede Mineira de Escolas do Legislativo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (fls. 10/18).

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verificou-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ao longo do prazo de contratação, conforme Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão se empenhou em proceder com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, tendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado e justificado no documento de formalização da pesquisa de preço às fls. 19/20.

Prosseguindo com os trâmites e cumprindo com o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **23/07/2025** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **24/07/2025**, além da divulgação no site da Câmara, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**. O prazo para recebimento de propostas adicionais foi mantido até o dia **29/07/2025**.

Para a contratação do objeto em comento, foram divulgados os seguintes valores estimados constantes no Aviso de Contratação Direta, quais sejam:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Global
1	05	Diária	Hospedagem tipo individual para uma servidora (duas diárias) Check-in: 20/08/2025, Check-out: 22/08/2025. Hospedagem tipo individual para um servidor e dois vereadores (três diárias) Check-in: 20/08/2025, Check-out: 21/08/2025.	R\$ 226,50	R\$ 1.132,50



Dessa forma, o preço total estimado para a contratação corresponde a R\$ 1.132,50 (mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Entretanto, na publicação do aviso de contratação direta, a Administração tornou público que já havia recebido a menor proposta para o objeto, no valor global de R\$ 935,00.

Conforme certidão juntada à fl. 47, não foram recebidas quaisquer propostas adicionais para o objeto em comento e, naquele momento, a oferta apresentada pela empresa Hotel Londres, no valor unitário de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), totalizando o montante de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), revelou-se como a mais vantajosa para a Administração.

Ocorre, porém, que, consoante certidão acostada à fl. 52, o Hotel Londres, primeiro colocado nos presentes autos, não poderá atender à Câmara, nos termos da manifestação constante no e-mail datado de 31 de julho de 2025 (fl. 49v). Diante disso, foi convocada a empresa **J.R LAZER E TURISMO LTDA (GRAND VILLE HOTEL)**, segunda colocada, que ofertou o 2º menor preço para a contratação (proposta à fls. 28/31) sendo o valor unitário de **R\$ 205,00** (duzentos e cinco reais) e o valor total de **R\$ 1.025,00** (um mil e vinte e cinco reais).

Esses valores refletem as melhores condições apresentadas no contexto exposto supra, considerando a busca pela proposta mais vantajosa e pela economicidade no processo.

Deste modo, a empresa vencedora é a **J.R LAZER E TURISMO LTDA (GRAND VILLE HOTEL)**, inscrita no CNPJ 11.416.113/0001-99, cuja proposta corresponde ao 2º menor preço ofertado para a contratação, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Global
1	05	Diária	<p>Hospedagem tipo individual para uma servidora (duas diárias)</p> <p><i>Check-in: 20/08/2025</i></p> <p><i>Check-out: 22/08/2025</i></p> <p>Hospedagem tipo individual para um servidor e dois vereadores (três diárias)</p> <p><i>Check-in: 20/08/2025</i></p> <p><i>Check-out: 21/08/2025</i></p>	R\$ 205,00	R\$ 1.025,00

Dando prosseguimento aos trâmites, considerando que nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação, resta deixar consignado que a empresa **J.R LAZER E TURISMO LTDA (GRAND VILLE HOTEL)**, inscrita no CNPJ 11.416.113/0001-99, demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme requisitos constantes no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – à fl. 53;



- Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, ou, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, no caso de empresário individual, o requerimento de empresário – **às fls. 54/56**;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **à fl. 57**;
- Prova de inscrição no **cadastro de contribuinte Municipal** relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **à fl. 58**;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **à fl. 59**;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **à fl. 60**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **à fl. 61**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **à fl. 62**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da empresa – **à fl. 63**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **à fl. 64**;

A respeito das certidões apresentadas nos autos, cumpre registrar que foi verificada e comprovada a autenticidade e validade das mesmas junto aos sites oficiais.

Adicionalmente, nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão realizou verificação de eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido comprovado nos autos que a empresa não possui impedimento, conforme Certidão Negativa¹ emitida (fl. 65),

¹ <https://certidores.cgu.gov.br/>



bem como foi juntado aos autos o Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo TCU² (fl. 66) e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos³ (fl. 67).

Cumpre registrar, ainda, que, durante a feitura da presente revisão do *Check List* concernente aos principais documentos que devem compor a instrução processual, constatei que a Solicitação gerada pelo Sistema Betha de Gestão Pública ainda não havia sido juntada ao processo no local oportuno, qual seja, imediatamente após o Atestado Técnico de Disponibilidade e Dotação Orçamentária. A fim de sanar esse lapso e regularizar o feito, a referida solicitação foi juntada aos autos na presente data, junto à fl. 68.

Por fim, registra-se que, também durante a revisão da instrução processual, observou-se que, originalmente, nos presentes autos, idealizava-se a contratação de diária de hospedagem para apenas 02 (dois) servidores, isto é, não se pensava em diárias para vereadores. Prova disso é que na Solicitação gerada pelo Sistema Betha de Gestão Pública consta no descriptivo apenas a menção genérica a dois servidores. Posteriormente, porém, o quantitativo de diárias de hospedagem teve que ser alterado para cinco diárias em razão da necessidade de inclusão de vereadores que, conforme a Portaria 77, de 22 de julho de 2025 (fl. 40), através da qual dois vereadores (incluindo o Presidente desta Casa), foram designados a representar a Câmara Municipal de Pará de Minas no Encontro da Rede Mineira de Escolas do Legislativo, atualizando, portanto o quantitativo de diárias contratadas, que resulta em 05 (cinco) diárias de hospedagem.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 07**, e tendo sido cumpridos os requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos entende estar o processo de contratação em epígrafe devidamente instruído.

Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas em 18/02/2025, Edição nº 751, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos está dispensada de encaminhar os autos para análise jurídica da Procuradoria desta Casa.

Registra-se, por fim, que é dispensável a elaboração de minuta contratual, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019, tendo em vista se tratar de contratação sem obrigação futura, caracterizada como de serviço único e pontual, conforme disposições do Termo de Referência.

Pará de Minas, 06 de agosto de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz
Analista de Compras e Contratos

² <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

³ https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6:::&cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ_7X8